ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

L E I Nº 1.612/04 - EM, 16 DE ABRIL DE 2004

INSTITUI O REGIME DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal de Jequié aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos titulares de Cargos em Comissão e aos demais servidores municipais que se deslocarem temporariamente da sede do Município, por interesse do serviço e com expressa determinação do superior hierárquico, quando for o caso, serão concedidas diárias para fazer face às despesas com alimentação, transporte e hospedagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por despesas com transportes, aquelas relativas a táxi ou ônibus no perímetro urbano e outras de difícil comprovação.

Art. 2º- Não integram as diárias as passagens de ônibus e avião para dentro e fora do Estado, bem como as despesas com combustível, peças e prestação de serviços em viatura oficial utilizada na viagem.

§ 1º - O beneficiário da diária poderá fazer o ressarcimento das despesas de que trata este artigo através da apresentação dos documentos comprobatórios ao órgão competente

§ 2º - o Prefeito, o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais ocupantes de Cargos em Comissão Símbolo CC-1, bem assim, os titulares de Cargo em Comissão Símbolo CC-2 a CC-4 e portadores de nível universitário não farão jus à diária, quando em viagem no território do Município.

Art. 3º -O valor de cada diária será fixado por categoria funcional, na forma do ANEXO ÚNICO, parte integrante da presente Lei, cujas verbas serão revistas semestralmente, nos meses de janeiro e julho, por via de Portaria do Prefeito Municipal, aplicando-se para tanto a desvalorização da moeda no período.

Art. 4º - Quando a permanência do servidor fora do Município não exigir pernoite, a diária será reduzida à metade.

§ 1º - O processamento e o controle das diárias serão de responsabilidade da Secretaria de Administração, e o pagamento será da competência da Secretaria da Fazenda.

§ 2º - As diárias serão requisitadas com antecedência mínima de vinte e quatro horas e visadas pelo secretário responsável, excetuando-se os casos de emergência.

Art. 5º - Os servidores que compõem as equipes mecânicas, operadores de máquinas pesadas, quando se deslocarem para o interior do Município e lá permanecerem por mais de um dia, terão direito diárias, na forma desta Lei.

Art. 6º - Quando a viagem envolver dois ou mais servidores de diferentes níveis hierárquicos, o valor da diária será fixado tomando-se por base aquela destinada ao servidor de maior nível.

PARÁGRAFO ÚNICO – Tratamento igual será dispensado ao servidor que acompanhar o Prefeito ou Vice-Prefeito em viagem oficial, deferindo-se-lhe diária no valor para estes fixados.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei obedecerão às dotações previstas em Lei orçamentária.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE ABRIL DE 2004.

DR. ROBERTO PEREIRA DE BRITTO
= PREFEITO =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 1.612 ÀS FLS. DO LIVRO LEI

EM 16 DE ABRIL DE 2004.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 1.612/04 à fls 173 a 174 de livro Leis
número 11
Jequié 03 de maio de 2004
Marcela Amaral Ribeiro

ANEXO ÚNICO - TABELA DE DIÁRIAS

TABELA DE DIÁRIAS	NO INTERIOR DO MUNICÍPIO	EM OUTROS MUNICÍPIOS DA BAHIA	NA CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA	EM OUTROS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
PREFEITO E VICE-PREFEITO	----------	250,00	350,00	600,00
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E TITULARES DE CARGOS DO MESMO SÍMBOLO	----------	167,00	250,00	375,00
SERVIDORES DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO SÍMBOLO CC-2	----------	139,00	194,00	333,00
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SÍMBOLO CC-3 E CC-4	----------	111,00	139,00	250,00
OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO SÍMBOLO CC-5 E DEMAIS SERVIDORES	20,00	83,00	111,00	194,00